



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º ____/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM serviços para de elaboração de O.S. (Ordem de serviços) do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário para implantação de rede coleta de esgotos sanitários do Município de Malhador/SE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, com sede administrativa na Praça 25 de novembro nº 133, Centro, Malhador/SE, aqui representado pela Prefeita, Sra. **Elayne Oliveira de Araújo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EBASE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.283.100/0001-38, representada pelo Sr.º **Antônio Aureliano Bispo Júnior**, CPF nº 382.069.35568, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 13/2015** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços para de elaboração de O.S. (Ordem de serviços) do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário para implantação de rede coleta de esgotos sanitários do Município de Malhador/SE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor a importância de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. (metros)	Valor
1	Serviços para de elaboração de O.S. (Ordem de serviços) do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário para implantação de rede coleta de esgotos sanitários do Município de Malhador/SE.	UND	17.834,54	Valor Unitário: R\$ 2,64 Valor Total: R\$ 47.083,19
Valor Unitário: (dois reais e sessenta e quatro centavos) Valor Total: (quarenta e sete mil oitenta e três reais e dezenove centavos)				

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e o FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - A Prefeitura se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

4.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros:

3390.39.00.115 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

000 – Ordinários Não Vinculados.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada que deverá executar os serviços da seguinte forma:

- a) Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno de encargos (completas) e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).
- b) Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- c) Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se refere ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT a respeito.
- d) As plantas serão plotadas em papel sulfite, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas. Deverão ser fornecidas 2 cópias.
- e) Todas as plantas deverão conter as informações relativas à contratada, ao autor do projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

- f) Os demais documentos serão apresentados, cada um deles, em dois jogos impressos em tamanho A4, encadernados.
- g) Caberá à contratada promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste termo de referência, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado.
- h) A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.
- i) Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.2 – Multa;

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa;

9.1.3.1 - desatendimento às condições estabelecidas neste Contrato;

9.4.1 – Multa;

9.4.1.1 – atraso injustificado na entrega da proposta reformulada;

9.4.1.2 – não manutenção da proposta após a adjudicação e/ou contratação;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.5.6 - Aplicação de advertência e/ou das multas estabelecidas neste contrato.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.6.2 - Aplicação de advertência ou das multas estabelecidas neste contrato.

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2015, conforme abaixo:

3390.39.00.115 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

000 – Ordinários Não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. (metros)	Valor
1	Serviços para de elaboração de O.S. (Ordem de serviços) do projeto básico do sistema de esgotamento sanitário para implantação de rede coleta de esgotos sanitários do Município de Malhador/SE.	UND	17.834,54	Valor Unitário: R\$ 2,64 Valor Total: R\$ 47.083,19
Valor Unitário: (dois reais e sessenta e quatro centavos) Valor Total: (quarenta e sete mil oitenta e três reais e dezenove centavos)				

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**.

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do serviço;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SETOR DE LICITAÇÃO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 20 de agosto de 2015.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Malhador
CONTRATANTE

ANTÔNIO AURELIANO BISPO JÚNIOR
Ebase Engenharia e Projetos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: